



## Lei nº 3.437 de 29/08/2014.

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 3.358 de 28/08/2013, e Altera a Lei 3.336, de 24/04/2013, que dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Miguelópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Artigo 2º da Lei nº 3.358 de 28/08/2013, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

**§1º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**§2º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1,0 % (um por cento) ao mês e multa de 2,0 % (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**§3º** - (revogado).”

**Art. 2º.** A Lei nº 3.336, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Artigo 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Poder Legislativo do Município de Miguelópolis ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM, das competências de janeiro/2011 à junho/2011, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria do MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**I – (revogado)**

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.



# Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Fls. Nº \_\_\_\_\_



Prefeito Municipal

## Lei nº 3.437 de 29/08/2014.

**Artigo 2º.** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

**§1º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§2º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1,0 % (um por cento) ao mês e multa de 2,0 % (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Artigo 3º.** (revogado)

**Artigo 4º.** (revogado)

**Artigo 5º.** .....

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 24/04/2013.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de agosto de 2014.

  
JULIANO MENDONÇA JORGE

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda  
Assistente de Secretaria